



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019

CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE PERIÓDICO TÉCNICO-JURÍDICO (LICITAÇÕES E CONTRATOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO-SP E SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO – SP, com sede à Rua Cruzeiro do Sul, 225., inscrita no CNPJ sob o nº 01.676.018/0001-70, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Maria Eva de Fátima da Silva Bacci, CPF: 030.380.108-55, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA,** com sede na rua Sete de Abril, 282, andar 11, cj 113, Republica, São-Paulo - SP, CEP: 01044-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.759.932/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Samuel Cunha Ayzava, portador do RG nº. 15.712.547-6 SSP/SP e do CPF nº. 038667228-85, domiciliado à Rua Padre Leopoldo Bretano, 241 Q011 L001, Bairro Jardim Nossa Senhora do Sion, CEP: 11740-000, na Cidade de Itanhaém/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição da assinatura pelo período de 12 meses dos Periódicos on-line sobre Licitações e Contratos, bem como o



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

fornecimento de (12) orientações técnico-jurídicas sobre dúvidas ou casos concretos a serem enviados pelo Contratante e respondidas no prazo de 72 horas, conforme **Carta Proposta SGP – 1203** (parte integrante deste).

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à **CONTRATADA**, além do fornecimento dos serviços descritos na **Cláusula 1**:

- a) A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- b) Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- c) No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de operários, bem como qualquer danos causados a terceiros, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias, alvarás e emolumentos necessários à execução dos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados, e qualquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas relativas a este objeto.
- d) Caberá à Contratada responder, em relação aos seus empregados e perante terceiros, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; tributos, indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e/ou negociadas.
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Pinhalzinho, no prazo de 24 horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

- f) apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando a execução do serviço, contendo, necessariamente, a descrição dos serviços prestados.
- g) tomar providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades na prestação dos serviços.
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- i) Disponibilizar por acesso "on-line", em favor da CONTRATANTE, os periódicos sobre licitações e contratos.
- j) Prestar orientação jurídica gratuita ao contratante/assinante, o qual encaminhará suas dúvidas e casos concretos por escrito, e receberá a orientação jurídica num prazo de 72 horas.
- k) O objeto do presente contrato será entregue a partir da assinatura do presente, diretamente nos e-mails cadastrados da CONTRATANTE.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) A qualidade dos serviços a serem executados pela Contratada será fiscalizada pela Contratante, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.
- b) Responsável pela Contratante terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da Contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.
- c) Caso sejam constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão considerados não cumpridos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato.
- d) exercer a fiscalização dos serviços;
- e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

g) notificar a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades nos serviços, solicitando a reparação necessária, dentro de prazo razoável.

h) A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

3. DO VALOR DO CONTRATO, DOS REAJUSTES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço certo e ajustado, para a execução do presente contrato, corresponde a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais, ou R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo período de 12 meses.

3.2. O atraso injustificado no pagamento de qualquer das mensalidades acarretará a incidência de multa moratória no percentual de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da prestação, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

3.3. Decorrido 1 (um) ano de vigência do contrato e na hipótese de prorrogação contratual, os preços referentes aos serviços ora avençados poderão ser reajustados por índices oficiais e de acordo com a legislação vigente (IPCA/IBGE).

3.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação nº 01.01.02.010312501.2.106.3.3.90.39.01

4. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, em até 7 (sete) dias da apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços prestados referentes aos 30 dias anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

4.1. Deverão constar nas notas fiscais/faturas o objeto deste contrato, seu número, além dos demais dados pertinentes e necessários.

4.2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

4.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração por parte da CONTRATANTE das condições estabelecidas neste item, em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

5. DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato inicia-se com a data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor (Lei 8666).

6. DAS PENALIDADES E DA MULTA

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, nos seguintes critérios:

b.1) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de cláusula;

b.2) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.2. Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, o mesmo se aplicando caso haja mora no pagamento por parte da Contratante.

6.3. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

6.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7. DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato regula-se pelas disposições da Lei nº 8666/93, especialmente quanto aos artigos 77 e seguintes.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho-SP para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato, e especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pinhalzinho, ...15... de Julho... de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Maria Eva de F. da C. Bacchi
Maria Eva de F. da C. Bacchi
Presidenta da Câmara

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

[Handwritten signature]
.....

Empresa

29 759 932/0001-02

SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Rua Sete de Abril, 352 - 11.º Andar - Cj. 113
Centro - CEP 01044-000

SÃO PAULO - SP

TESTEMUNHAS:

José Alexandre Souza Travençolo
.....

Maria Fernanda Américo Geyell
.....

[Handwritten mark]